



## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

### EMENDA MODIFICATIVA 1/2008

"ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO DE 2009."

Vereadores Marta Gomes Nantes, Claudinei Bitencourt Lopes, Flávio Roberto Alves de Brito, Nelson Cardoso de Araújo.

Art. 1º O Art. 3º do Projeto de Lei nº 017/2008, passa a var corri a seguinte redação:

"Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos tendo o seguinte desdobramento:

#### 1. RECEITA DE TODAS AS FONTES

##### 1.1 RECEITAS CORRENTES

-Receita Tributária	R\$	1.601.500,00
-Receita de Contribuições	R\$	430.000,00
-Receita Patrimonial	R\$	131.500,00
-Receita Agropecuária	R\$	5.000,00
-Receita Industrial	R\$	10.000,00
-Receita de Serviços	R\$	85.000,00
-Transferências Correntes	R\$	26.521.000,00
-Outras Receitas Correntes	R\$	350.000,00
TOTAL	R\$	29.134.000,00

##### 1.2 RECEITAS DE CAPITAL -

Alienação de Bens -	R\$	115.000,00
Transferências de Capital	R\$	2.903.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$	10.000,00
TOTAL	R\$	3.028.000,00
TOTAL RECEITAS	R\$	32.162.000,00

##### 1.3 REDUTORES





## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

-F.P.M	R\$	2.032.000,00
-I. T. R	R\$	36.000,00
- LEI KANDIR	R\$	8.600,00
- I.C.M.S.	R\$	1.420.000,00
- I.P.V.A	R\$	82.000,00
- I.P.I EXP.	R\$	8.600,00
TOTAL REDUTORES	R\$	3.587.200,00
TOTAL LIQUIDO	R\$	28.574.800,00

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 29 de Agosto de 2008

---

Marta Gomes Nantes  
Vereador(a)

Ver. Flávio Roberto Alves de  
Brito  
Vereador(a)

Claudinei Bitencourt Lopes  
Vereador(a)





## **ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

### **JUSTIFICATIVA**

#### **Justificativa**

A Câmara Municipal é um órgão fiscalizador do Poder Executivo conforme dispõe o art. 55 da Lei Orgânica do Município e no Art. 24 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

Por isso esta Casa Legislativa assegura o seu direito legítimo de realizar as emendas que achar necessária ao Projeto de Lei da Proposta Orçamentária, adequando-o, de forma mais técnica, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

